



---

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 02/2025**

---

*“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no Art. 44 § 3º da Lei Orgânica Municipal”.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BARRA DO CORDA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei,

**FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo Municipal em 22.10.2019 aprovou, o Prefeito, nos termos do art.44, § 3º da Lei Orgânica, sancionou, e eu, nos termos do § 7º do mesmo artigo promulgo a seguinte LEI:

**CONSIDERANDO**

1. a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº 039.000.2025 do Poder Legislativo em 26.08.2025;
2. que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 06.11.2025
3. O silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto do art. 44 § 3º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne aludida proposição legislativa;

**RESOLVE:**

Art. 1º **PROMULGAR** a Lei nº 1.102/2025 oriunda do projeto de Lei-PPL nº 039.000.2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente Ato de Promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

**Câmara de Vereadores de Barra do Corda/MA., 15 de dezembro de 2025.**

**Francisco Eteldo Sampaio Leite**  
**PRESIDENTE**





**LEI Nº 1.102, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*“Declara de Utilidade Pública a (ONG) Organização Não Governamental da Escolinha de Futebol Araticum Juniores, com sede no município de Barra do Corda – MA..*

**O PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES DE BARRA DO CORDA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

**FAÇO SABER**, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a ONG Escolinha de Futebol Araticum Juniores, com código e descrição de atividade econômica principal nº 94.30-8-00 Atividades de associações de defesa de direitos sociais, sem fins lucrativos, políticos ou partidários, inscrita no CNPJ sob o nº 32.250.807/0001-79, com sede na Rua Rio Madeira, nº 230 bairro Araticum, neste Município.

Art. 2º A entidade ora declarada de utilidade pública goza dos direitos e prerrogativas estabelecidos na legislação municipal vigente. A entidade distinguida, salvo motivo justo, deverá apresentar anualmente ao órgão competente do Governo Municipal, relatório de suas atividades realizadas e desenvolvidas no ano anterior, bem como publicar o balanço financeiro referente ao mesmo período.

Art. 3º Cessarão os efeitos desta declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I – deixar de cumprir as exigências do art. 2º desta Lei;
- II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;
- III – alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Barra do Corda-MA.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

**Camara de Vereadores de Barra do Corda/MA. 15 de dezembro de 2025.**

**FRANCISCO ETELDO SAMPAIO LEITE**  
**PRESIDENTE**

**PUBLICAÇÃO**

Ato oficial originário do PLL 039.000.2025, aprovado em 26 de agosto de 2025 e Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara de Vereadores de Barra do Corda, em: 15/12/2025, conforme determina o Art. 13, Inciso II, alínea “i” da Lei Orgânica, digitalizado e publicado no portal <http://www.barradocorda.ma.leg.br>

DOC.DIGITADO POR: ASEVEDO, José ribamar oliveira

Câmara Municipal de Barra do Corda.  
Rua Aarão Brito, 209 – Centro  
65.950-000 – Barra do Corda – MA

CNPJ (MF): 07.642.283/0001-14  
Fone/Fax: (0\*\*99) 3643-1068  
E-mail: [camarambcorda@bol.com.br](mailto:camarambcorda@bol.com.br)

**REUNIÕES**  
**AS TERÇAS - FEIRAS**  
**ÀS 15:00 Hrs.**